



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



PARECER N° 089/2020 – CCI/PMI

FINALIDADE
<i>Manifestação para viabilidade de Adesão a Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Presencial n° 009/2020-005 da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento/PA</i>
ENTIDADE SOLICITANTE
<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU</i>

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal n° 564 de 2005, §1º, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação de Adesão a Ata de Registro de Preço decorrente do **Pregão Presencial n° 009/2020-005 da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento/PA**, cujo objeto é a “Eventual e Futura Locação de Equipamentos/Caminhões, para atender as necessidades do Município de Igarapé-Açu”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo licitatório identificado como **“Carona”**, está regulamentado pelo Decreto Federal N° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, o qual Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993. No mais, o Processo de Adesão, está regulado pelo Decreto Federal n° 7.892/2013, em seu art. 22.

:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

[...]

O mesmo está previsto pela Lei Nº 8.666/1993, em seu Artigo e Inciso:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa no mercado.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Cumprido observar que o procedimento poderá seguir sua regularidade em conformidade com a tempestividade, pois o processo “carona” deve estar dentro da assinatura da Ata de



Registro de Preços e sua aquisição não poderá exceder os 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.

Por fim, deve ser observado o prazo de vigência da ata.

3. DA ANÁLISE

3.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

- a) *Ofício N° 143/2020 – ao Gabinete do Prefeito;*
- b) *Memorando N° 266/2020 - ao Setor de Compras;*
- c) *Memorando N° 110/2020 – ao Secretário de Administração;*
- d) *Propostas de Preços;*
- e) *Relatório de Cotação;*
- f) *Mapa de Preços;*
- g) *Memorando N° 267/2020 –GB/SEMAD. Solicitação de Dotação Orçamentaria;*
- h) *Despacho;*
- i) *Ofício N° 144/2020 – GB/SEMAD. Pedido de Autorização;*
- j) *Ofício N° 240/2020 – GB/SEMAD. Confirmação de Autorização;*
- k) *Termo de Autorização;*
- l) *Ofício N° 220/2020 – ao Prefeito Municipal de Novo Repartimento;*
- m) *Ofício N° 015/2020 – Autorização do Prefeito de Novo Repartimento para Adesão a Ata de Registro de Preços N° 2020015;*
- n) *Aceite da Empresa em atender ao Município de Igarapé-Açu;*
- o) *Memorando N° 268/2020. Encaminhamento de Documentos;*
- p) *Documentação Empresarial;*
- q) *Autuação;*
- r) *Minuta do Termo de Adesão;*
- s) *Minuta do Contrato;*
- t) *Memorando ao Jurídico;*
- u) *Parecer Jurídico;*
- v) *Termo de Adesão;*
- w) *Ratificação de Adesão a Ata de Registro de Preços;*
- x) *Contrato;*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



- y) *Ato de Designação do Fiscal de Contrato;*
z) *Extrato de Publicação;*

3.2. Após conclusão da fase preparatória houve a emissão de Parecer Jurídico Favorável, tendo dado início à fase externa com a Publicação do Contrato no Diário Oficial do Pará no dia 11/08/2020.

3.3. Após demais etapas foi elaborado o seguinte contrato:

NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATADO	VALOR
219/2020	MONOTHY TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA-EPP	R\$ 3.135.315,00

4. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras estabelecidas pelo disposto art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/1993, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Diante deste, o Controle Interno do Município de Igarapé-Açu entende que a Manifestação para viabilidade de parecer para a Adesão de Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Presencial Nº 009/2020-005 da Prefeitura de Novo Repartimento, é válida.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu/PA, 02 de setembro de 2020.

JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO
Coordenadora Geral Controle Interno de Igarapé-Açu/PA
Decreto Nº 142/2020